

## **EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2021**

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através de Portaria n.º 058/2021, torna pública a presente Licitação, na modalidade Concorrência Pública, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão, integralmente as disposições contidas nas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 e disposições deste Edital e seus anexos.

*A data da reunião para recebimento e abertura da documentação e proposta da presente Licitação será realizada no dia **05 de julho de 2021**, às 09hs. (Horário de Local) na Sala de Reunião, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB.*

Informações e o Caderno do Edital completo poderá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br), ou através dos portais: [http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao) ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, ou pelo Tel: Watts: (83) 9 9384-9765.

### **1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** Constitui objeto da presente Licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, HIGIENIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO MANUAL E ROÇAGEM MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS E COLETA, TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE PODAS DE ARVORES COM PRODUÇÃO DE BIOMASSA VERDE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, na forma e condições constantes do **Anexo I - Projeto Básico** do presente edital.

**1.2** Os serviços a seguir relacionados deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no Anexo I- Projeto Básico.

**1.2.1** Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para contêiner;

**1.2.2** Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos;

**1.2.3** Serviços de limpeza correlatos;

**1.2.4** Higienização de Mercados e Feiras Públicas;

**1.2.5** Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos;

**1.2.6** Implantação e Operação de Ecopontos;

**1.2.7** Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde.

### **2 DO VALOR**

2.1 O valor global estimado para a execução do objeto é de **RS 23.343.068,40** (vinte e três milhões trezentos e quarenta e três mil sessenta e oito reais quarenta centavos), sendo:

- 2.1.2 **ITEM 01** - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para contêiner - **RS 9.820.963,80** (nove milhões oitocentos e vinte mil novecentos sessenta e três reais oitenta centavos).
- 2.1.2 **ITEM 02** - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos - **RS 1.804.491,00** (um milhão oitocentos e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais).
- 2.1.3 **ITEM 03** - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos - **RS 2.078.723,40** (dois milhões, setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais, e quarenta centavos).
- 2.1.4 **ITEM 04** - Higienização de Mercados e Feiras Públicas - **RS 1.773.270,00** (um milhão setecentos e setenta e três mil duzentos e setenta reais).
- 2.1.5 **ITEM 05** - Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos - **RS 3.090.750,00** (três milhões noventa mil setecentos e cinquenta reais).
- 2.1.6 **ITEM 06** - Implantação e Operação de Ecopontos - **RS 3.922.563,60** (três milhões noventa mil setecentos e cinquenta reais).
- 2.1.7 **ITEM 07** - Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde - **RS 1.933.980,00** (um milhão novecentos e trinta e três mil novecentos e oitenta reais).

### 3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico constante deste Edital.

### 4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de **30 (trinta) meses**, corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e, excepcionalmente, ser prorrogado com base no § 4º do art. 57 do mesmo Diploma Legal.

4.2 Os serviços descritos no subitem 1.2 serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da **Ordem de Início de Serviço** expedida pela **Secretária de Serviços Públicos**.

### 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

5.1 Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15 452 2002 2104	Coleta de Lixo Domiciliar
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2 O valor total estimado mensal é de **RS 778.102,28** (setecentos e setenta e oito mil cento e dois reais vinte e oito centavos), conforme composições de custos por preço unitário constantes do ANEXO I – Projeto Básico.

5.3 O valor global estimado para a execução dos 30 (trinta) meses do objeto é de **RS 23.343.068,40** (vinte e três milhões trezentos e quarenta e três mil sessenta e oito reais quarenta centavos), sendo:

**5.3.1 ITEM 01** - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para container - **R\$ 9.820.963,80** (nove milhões oitocentos e vinte mil novecentos sessenta e três reais oitenta centavos).

**5.3.2 ITEM 02** - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos - **R\$ 1.804.491,00** (um milhão oitocentos e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais).

**5.3.3 ITEM 03** - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos - **R\$ 2.078.723,40** (dois milhões, setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais, e quarenta centavos).

**5.3.4 ITEM 04** - Higienização de Mercados e Feiras Públicas - **R\$ 1.773.270,00** (um milhão setecentos e setenta e três mil duzentos e setenta reais).

**5.3.5 ITEM 05** - Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos - **R\$ 3.090.750,00** (três milhões noventa mil setecentos e cinquenta reais).

**5.3.6 ITEM 06** - Implantação e Operação de Ecopontos - **R\$ 3.922.563,60** (três milhões noventa mil setecentos e cinquenta reais).

**5.3.7 ITEM 07** - Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde - **R\$ 1.933.980,00** (um milhão novecentos e trinta e três mil novecentos e oitenta reais).

## **6 DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1** Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.

## **7 DA PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, que atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e exerçam atividades relacionadas com o objeto desta concorrência.

**7.2** Será vedada a participação de empresas, quando:

**7.2.1** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**7.2.2** Sob processo de concordata ou falência e recuperação judicial;

**7.2.3** Que estejam impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**7.2.4** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; e,

**7.2.5** Reunidas em Consórcio.

**7.3** A vedação referida no item 6.2., se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário do licitante.

**7.4** As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços, através da visita técnica, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

## **8 DOS ENVELOPES**

**9.1** A documentação exigida no presente edital deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

**9.1.1 Envelope N° 1** – Documentos para Habilitação, previstos no **item 10 e 11** deste instrumento.

**9.1.2 Envelope N° 2** – Apresentação da composição de custo por preço unitário, no modelo presente no Anexo I – Projeto Básico, dos serviços a serem realizados.

## 9 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

9.1 Para a demonstração da **Capacidade Jurídica** dos participantes, deverão integrar o Envelope nº 1, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria;

9.1.2 Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.1.3 Arquivamento na Junta Comercial, do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades comerciais;

9.1.4 Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como da Ata de Assembleia da última eleição de Diretoria;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2 Para a demonstração da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** dos participantes deverão constar no Envelope nº 1 os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação;

9.2.2.1 Caso a interessada tenha sede no Município de Patos-PB, deverá estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do referido Município.

9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, caso tenha inscrição estadual;

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão municipal competente;

9.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.7 Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

9.3 Para a demonstração da Qualificação Econômico-financeira dos participantes, deverão integrar ainda no Envelope nº 1, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.1.1 O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial;

9.3.1.2 O Balanço Patrimonial das demais empresas deverão ter sido transcrito no Livro Diário,

acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial e Cartório de Títulos e Documentos.

**9.3.1.3** Demonstrativo da comprovação da boa situação financeira da empresa, que será avaliada de acordo com os parâmetros previstos no Anexo III deste Edital.

**9.3.1.4** Apresentar garantia de que trata o artigo 31, inciso III, equivalente a **R\$ 233.430,60** (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta reais sessenta centavos) que representa aproximadamente 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, com validade de no mínimo 120 dias a contar da data de entrega dos envelopes.

**9.3.1.4.1** Caberá ao licitante optar por uma das modalidades abaixo descrita, recolhida junto a CPL, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes de Documentação, onde receberá da CPL o comprovante de execução da garantia. Devendo o comprovante de recolhimento constar no envelope de documentação:

I. Caução em dinheiro, ou em Títulos da dívida pública;

II. Seguro-garantia; ou,

III. Fiança bancária.

a) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá recolher à SECRETARIA DE FINANÇAS deste município, em guia própria, até o 2º dia útil anterior à data marcada para entrega das propostas.

b) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

c) No caso de garantia por tipo de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser apresentada em documento padrão do banco.

d) No caso de opção por garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitido por instituição em funcionamento no país, em nome da organizadora da licitação.

e) A garantia de participação deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas. Ela pode ser levantada na seguinte forma:

i. Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistido do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou de desclassificação da proposta.

ii. Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

iii. Esta garantia de proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro.

iv. A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de execução Contratual da licitante vencedora.

**9.3.2** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica, expedida, no máximo, de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

**9.4** Para a demonstração da Qualificação Técnica dos participantes, deverão ainda constar no Envelope nº 01 (um), os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

**9.4.1** Certidão de Registro e Quitação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa em outra Unidade da Federação, deverá apresentar certidão de registro e quitação com visto do CREA/PB.

**9.4.2** Capacidade técnico-operacional: a licitante deverá possuir em seu nome, na data prevista

para a entrega dos envelopes, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), que comprovem a execução dos seguintes serviços:

- a) **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para container, quantidade mínima exigida 3 (três) equipes/mês;**
- b) **Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos, quantidade mínima exigida 585 km (quinhentos e oitenta e cinco quilômetros)/mês;**
- c) **Varição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos, quantidade mínima exigida 97.750 M<sup>2</sup> (noventa e sete mil setecentos e cinquenta metros quadrados)/mês;**
- d) **Higienização de Mercados e Feiras Públicas, quantidade mínima exigida 950 HOMEM/HORA (novecentos e cinquenta homens hora)/mês;**
- e) **Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos, quantidade mínima exigida 16.250 M<sup>2</sup> (dezesseis mil duzentos e cinquenta metros quadrados)/mês;**
- f) **Implantação e Operação de Ecopontos, quantidade mínima exigida 01 und (uma unidade);**
- g) **Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde, quantidade mínima exigida 1 (uma) equipe/mês.**

**9.4.2.1** O quantitativo exigido para se comprovar a capacidade técnico operacional é de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total ora licitada, nos termos da orientação do TCU (acórdãos nº 2.088/2004, 784/2006, 2.656/2007 2.297/2007, 2.215/2008, 2.625/2008, 717/2010 e 1.432/2010, todos plenário, isso resultou a súmula nº 263).

**9.4.3** Capacidade técnico-profissional: a licitante deverá possuir vínculo, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), que comprovem a execução dos seguintes serviços:

- h) **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para contêiner.**
- i) **Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos.**
- j) **Varição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.**
- k) **Higienização de Mercados e Feiras Públicas.**
- l) **Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.**
- m) **Implantação e Operação de Ecopontos.**
- n) **Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde.**

**9.4.3.1** O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar na(s) Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica CAT('s), e na(s) respectiva(s) Anotações de Responsabilidade Técnica ART('s).

**9.4.3.2** A comprovação de pertencer ao quadro permanente será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) **Cópia da Carteira Profissional (CTPS);**
- a) **Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;**

**b)** Contrato social, em se tratando de responsável técnico pertencente ao quadro social da licitante;

**9.4.3.3** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta Licitação, será do(s) profissional(is) a que se refere o item 10.4.2.

**9.4.3.4** O quantitativo exigido para se comprovar a capacidade técnico profissional é de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total ora licitada, nos termos da orientação do TCU (acórdãos nº 2.088/2004, 784/2006, 2.656/2007 2.297/2007, 2.215/2008, 2.625/2008, 717/2010 e 1.432/2010, todos plenário, isso resultou a súmula nº 263).

**9.4.3.5** No decorrer do contrato, caso a licitante substitua seu responsável técnico, deverá fazê-lo por profissional que possua Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), nos quantitativos mínimos exigidos nas alíneas “a” e “b”, do item 10.4.2.

**9.4.3.6** A licitante deverá manter em seu(s) quadro(s) profissional O(s) Profissional(is) que trata o item

**9.4.4** Serão aceitos somatórios de atestados para atingir as quantidades exigidas, desde que com serviços executados de forma concomitante.

**9.4.5** Declaração de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, conforme modelo constante do Anexo IV.

**9.4.5.1** A visita técnica deverá ser realizada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, detentor(es) do(s) atestado(s) técnicos constantes no item 10.4.2., que figurará(ão) na documentação da habilitação correspondente.

**9.4.5.2** Quando ou se a licitante entender necessário o acompanhamento de técnico da prefeitura para realizar a visita técnica, está deverá ser agendada no endereço já citado, de segunda à sexta das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante solicitação oficial da licitante para serem realizadas em dia e horário agendados, devendo estas solicitações acontecer até o 5º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

**9.4.5.3** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**9.4.6** Relação, em papel timbrado da licitante, dos veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis e necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação. A relação mínima dos veículos e equipamentos consta no Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

**9.4.6.1** Todos os veículos compactadores a serem apresentados pela CONTRATADA deverão ser novos.

**9.4.6.1.1** Como condição para a assinatura do contrato, caso não seja possível a apresentação dos veículos exigidos no item 10.4.4.1., a adjudicatária poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento na Prefeitura, tais veículos, com idade máxima de 02 (dois) anos, que deverão provisoriamente ser utilizados para a prestação dos serviços, devendo ser substituídos por veículos novos até o final do 6º mês de vigência do contrato.

**9.4.6.2** Para o dimensionamento da frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos, a licitante deverá relacionar de acordo com sua previsto no Termo de Referência e Proposta de Preços, observando o número mínimo para o primeiro ano de execução dos serviços, estabelecido no Anexo I – Projeto Básico.

**9.4.6.2.1** Os veículos exigidos no primeiro ano de execução dos serviços, na forma

relacionada pela licitante, deverão estar disponíveis para vistoria prévia à assinatura do contrato, para que não haja solução de continuidade dos serviços, mediante notificação da Prefeitura.

**9.5** O envelope nº 1 deverá, ainda, conter os seguintes documentos:

**9.5.1** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não mantém menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em seu quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, observada a legislação trabalhista, **com firma reconhecida em cartório do emitente, nos termos do modelo constante do Anexo VI.**

**9.5.2** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e de todas as disposições da presente licitação, concordando com as condições constantes do edital e seus anexos, **com firma reconhecida em cartório do emitente, na forma do modelo constante do Anexo VII.**

**9.5.3** Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental, estadual ou municipal, da sede e/ou filial da licitante, relativa à atividade de limpeza urbana.

**9.6** Os documentos apresentados no envelope nº 1 deverão, obrigatoriamente, estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**9.6.1** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto nos casos daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

**9.7** As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

## **10 DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2**

**10.1** No **envelope Nº 2**, o interessado deverá apresentar sua Proposta Comercial correspondente, a composição de custo por preço unitário, na mesma unidade de medida e quantidades constantes nas composições de custo por preço unitário apresentadas no Anexo I - Projeto Básico.

**10.2** Os preços unitários totais e globais propostos pela licitante deverão remunerar todas as despesas relativas à execução dos serviços descritos no item 1 deste edital, devendo estar compreendidos todos os custos com materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas, inclusive BDI.

**10.3** CARTA PROPOSTA – deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de validade da proposta, prazo de execução, conforme projeto básico. Este documento deverá conter, ainda, a identificação e assinatura do licitante.

**10.4** QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS -será elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação.

**10.4.1** Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI, Encargos Sociais adotadas e data de elaboração, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

**10.4.2** Os preços a serem aplicados para execução dos serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e



quaisquer encargos que possam incidir nos serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.

**10.4.3 Os preços unitários e globais não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB.**

#### **10.5 QUADRO DEMONSTRATIVO DE BDI**

**10.5.1** Deverá apresentar o quadro BDI detalhando a composição do percentual adotado para o item Bonificação e Despesas Indiretas, incidentes nos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando o modelo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB, na forma estabelecida neste edital.

**10.5.1.1** A licitante não poderá ultrapassar o limite do percentual final do BDI utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

#### **10.6 QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SACIAIS**

**10.6.1** O quadro de encargos sociais deverá ser apresentado com o detalhamento da composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, obedecidas as formalidades legais.

#### **10.7 DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO POR PREÇO UNITÁRIO**

**10.7.1** O licitante deverá apresentar as Composições de Custo por Preço Unitário para todos os itens, que será submetida ao setor competente para análise, quando necessário, sendo desclassificadas as empresas:

**10.7.1.1** Que não apresentarem as composições de custo por preço unitário;

**10.7.1.2** Que apresentarem as composições de custo por preço unitário sem todos os elementos presentes nas Composições de Custo por Preço Unitário apresentadas no Projeto Básico;

**10.7.1.3** Que utilizarem percentuais de BDI e Encargos Sociais divergentes do informado na planilha de quantitativos;

**10.7.1.4** Àquelas que não demonstrem que os preços são coerentes com os de mercado, onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

**10.7.2** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.8** A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**10.9** As planilhas de orçamento dos preços propostos e as composições de custo por preço unitário, devem ser apresentadas em uma via impressa e uma via digital em CD-ROM com extensão PDF e/ou Pen Drive identificado, sendo este requisito indispensável para a classificação da licitante.

**10.9.1** Os documentos referentes ao **subitem “11”** deverão conter o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e **assinatura do Responsável Técnico da Empresa.**

### **11 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO**

**11.1** Toda a documentação, constante em qualquer um dos envelopes, deverá ser apresentada com suas folhas numeradas em ordem sequencial, crescente, a partir do número (1), rubricadas e finalizadas com termo de encerramento, mencionando o número de páginas.

**11.1.1** Na hipótese de ocorrer falta de numeração, conforme acima explicitado, o representante credenciado da licitante deverá proceder à numeração das folhas, na mesma sessão pública de

abertura dos envelopes, competindo à CPL este Mister no caso de ausência do respectivo representante da licitante.

**11.2** A documentação exigida nesta Concorrência poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, excepcionalmente, por cópia a ser previamente autenticada pela CPL, mediante a apresentação do documento original, sendo vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax-símile.

**11.2.1** A autenticação, quando feita pelos membros da CPL, será efetuada em horário de expediente e até as 13:00 horas do quarto dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos Envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não sendo admitida a autenticação de documentos pela CPL, posterior a data supracitada.

**11.2.2** Somente serão aceitas cópias legíveis.

**11.3** É facultado à CPL, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**11.4** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.

**11.5** Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas.

**11.5.1** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a entrega dos envelopes.

**11.6** Todos os documentos expedidos pela licitante serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

## **12 DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**12.1** Os Envelopes nº 1 e 2 contendo, respectivamente, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, indevassáveis e devidamente lacrados, deverão ser entregues no local, data e horário previsto no preâmbulo deste Edital.

**12.2** Em cada Envelope deverá constar a seguinte titulação:

**12.2.1** Envelope nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021  
(NOME DA LICITANTE)  
(ENDEREÇO DA LICITANTE)  
(CNPJ)

**12.2.2** Envelope nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021  
(NOME DA LICITANTE)  
(ENDEREÇO DA LICITANTE)  
(CNPJ)  
ENVELOPE Nº 02  
PROPOSTA DE PREÇOS

### **13 DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **13.1 Da sessão de abertura**

**13.1.1** Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

**13.1.2** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação. Em seguida serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial.

**13.1.3** Os envelopes poderão ser abertos numa única reunião se não houver diligência para complementar a instrução e os licitantes, por seus representantes, renunciarem expressamente ao prazo recursal. Havendo protesto por recurso, será fixada a data de abertura dos envelopes contendo a Proposta. A Comissão providenciará, nas duas fases, que todos os documentos, **primeiramente**, recebam o visto dos presentes, para em seguida proceder à sua análise.

**13.1.4** Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas inabilitadas na primeira fase do certame. Os envelopes não abertos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

**13.1.5** A Comissão de Licitação poderá proferir o julgamento de habilitação das licitantes, na mesma sessão de reunião de abertura ou poderá, a seu critério, suspender a sessão para uma análise posterior. Nesta hipótese o julgamento será divulgado aos licitantes por meio de publicação em Diário Oficial e/ou por e-mail.

**13.1.6** Caso a Comissão de Licitação profira o julgamento da habilitação dos licitantes durante a sessão e, estando presentes todos os licitantes devidamente representados e os mesmos desistam expressamente da interposição de recursos, a Comissão de Licitação estará liberada para realizar imediatamente a abertura dos envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

#### **13.2 Do Julgamento**

**13.2.1** A fase de habilitação será julgada levando-se em consideração todos os documentos exigidos.

**13.2.2** Ocorrendo à inabilitação de todos os licitantes poderá a Administração, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

**13.2.3** Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

**13.2.4** A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá em qualquer fase do processo, solicitar parecer técnico de profissionais especializados na área para orientar-se na sua decisão.

**13.2.5** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.6** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**13.2.7** Será desclassificada a proposta de preços que:

**13.2.7.1** Não se refira à integralidade do item cotado;

**13.2.7.2** Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

**13.2.7.3** Apresente preços simbólicos, superestimados, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim

considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93;

**13.2.7.4** Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

**13.2.8** Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas, para dirimir dúvidas que por ventura venham a surgir.

**13.2.9 A adjudicação do objeto ao vencedor será pelo menor preço global apresentado.**

## **14 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**14.1** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologação do procedimento licitatório e adjudicação de seu objeto à licitante classificada em primeiro lugar, com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato respectivo.

**14.2** A adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3** Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 12.8 deste instrumento, sem convocação para a contraprestação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**14.4** Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

**14.5** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou delegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em todos os casos.

## **15 DOS RECURSOS**

**15.1** Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na CPL, cujo endereço já foi citado, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

## **16 DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTOS**

**16.1** Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados neste Edital serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, **com data base correspondente à data da apresentação da proposta.**

**16.2** Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I – Projeto Básico – deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

**16.3** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irajustáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como **data base o mês da apresentação da proposta.**

**16.4** Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a atualização dos preços constantes na composição de custo por preço unitário.

**16.5** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipal sobre a matéria.

**16.6** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea

d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital.

**16.7** As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**16.8** Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item anterior serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

## **17 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**17.1** A 1ª primeira medição será realizada a partir do 1º primeiro dia de execução dos serviços, após expedição da Ordem de Início de Serviços, até o último dia do mês.

**17.2** As medições subsequentes serão realizadas do primeiro dia do mês ao último dia do mês.

**17.3** A medição do 30º mês será realizada do primeiro dia do mês em tela ao penúltimo dia do 1º (primeiro) mês de execução dos serviços.

**17.4** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e apuradas pela Secretária de Serviços Públicos.

**17.5** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

**17.6** Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela Contratada e conferidos pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, se farão mensalmente e serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Eng.º Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

**17.7** Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**17.8** Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I – Projeto Básico.

**17.9** A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento “Boletim de Medição” à CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

**17.10** O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela Secretária de Serviços Públicos.

**17.11** O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

**17.12** O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da CONTRATADA.

**17.13** Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

**17.13.1** Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos

de papelerias);

**17.13.2** Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Secretária de Serviços Públicos, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança pessoal e/ou a execução dos serviços;

**17.13.3** Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**17.13.4** Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, contentores, papelerias, etc;

**17.13.5** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

**17.14** Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação a seguir:

## **18 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**18.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC nº 123/2006).

**18.1.1** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, Declaração emitida pela Receita Federal dentre outros.

**18.1.2** O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**18.1.3** A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.1.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006.

**18.1.5** Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.1.6** A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**18.1.7** Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**18.1.8** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores

à proposta mais bem classificada.

**18.1.9** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**18.1.10** A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

**18.1.11** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**18.1.12** As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**18.1.13** Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **19 DA GARANTIA DO CONTRATO**

**19.1** A garantia do contrato será prestada em no máximo até cinco dias após a homologação do certame, mediante Guia de Recolhimento, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato a ser celebrado e será restituída, após o término do objeto contratual, ou seja, no fim da vigência do referido contrato, mediante e a requerimento da CONTRATADA, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

**19.1.1** A validade da garantia do contrato será igual a da vigência do contrato, assim, a aludida garantia não poderá ser inferior aos 30 (trinta) meses, prazo em que o contrato estará vigente.

**19.1.2** Haverá prestação de garantia adicional, se verificada a ocorrência do disposto no parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.2** A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:

**19.2.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seis valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;

**19.2.2** Seguro garantia;

**19.2.3** Fiança bancária;

**19.3** A garantia prestada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

## **20 DA CONTRATAÇÃO**

**20.1** A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII, atendidas às seguintes exigências:

**20.1.1** Prestar a garantia do contrato, em conformidade com o título 20 deste Edital;

**20.1.2** Indicar o responsável técnico previsto no subitem 10.4.2., e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

**20.1.3** Apresentar Guia de Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução nº 307/86-CONFEA;

**20.1.4** Apresentar Certidão comprobatória de inexistência de débitos fiscais perante a Prefeitura do Município de Patos-PB e comprovante de inscrição no cadastro Municipal;

**20.1.5** Apresentar Certidão de regularidade à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

**20.1.6** Apresentar os equipamentos relacionados pela licitante, em atendimento ao item 10.4.4., relativos os mencionados no item 10.4.4.1, para serem vistoriados pela CONTRATANTE.

**20.2** O prazo para assinatura do **Termo de Contrato** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela **CONTRATADA**, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

**20.3** Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, ou, no caso de desatendimento às exigências previstas no subitem 22.1, é facultado à **PREFEITURA** convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições.

**20.4** O prazo contratual será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço.

**20.5** As alterações contratuais obedecerão ao disposto no artigo 65 seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**20.6** O **caderno de Licitação, a Habilitação e a Proposta de Preços da CONTRATADA** farão parte integrante do **Termo de Contrato** a ser lavrado, independentemente de transcrição.

## **21 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1** A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

**21.2** A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

**21.3** Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

**21.4** A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

**21.5** A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

**21.6** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

**21.7** A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

**21.8** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

**21.9** A **CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da



proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.

**21.10** A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

**21.10.1** Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

**21.11** A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

**21.12** A **CONTRATADA** será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

**21.13** Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.

**21.14** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**21.15** A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

**21.16** A **CONTRATADA** responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e, pelo uso de equipamentos, excluída a **CONTRATANTE**, de quaisquer ações ou reclamações e possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.

**21.17** Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**.

**21.18** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

**21.19** A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

**21.20** A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE**, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**21.21** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de **Habilitação e Qualificação** exigidas nesta Licitação.

**21.21.1** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

**21.22** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

**21.23** A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e

suas alterações posteriores.

## **22 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1** Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os equipamentos para a realização imediata dos serviços referidos no subitem 10.4.4.2.1, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva **Ordem de Início dos Serviços**.

**22.2** Emitir **Ordem de Início dos Serviços**, autorizando a imediata execução dos serviços previstos no item 1.2 deste edital, após as providências estipuladas no subitem 22.1.

**22.3** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

**22.4** Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato, Edital ou Projeto Básico.

**22.5** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.

**22.6** Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

**22.7** Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.

**22.8** Solicitar à **CONTRATADA**, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

## **23 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1** A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a Secretária de Serviços Públicos, consoante os termos deste Edital e seus Anexos.

**23.2** Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços globais, respeitando-se os preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

**23.3** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá a **PREFEITURA**, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

**23.4** Compete, ainda, a **PREFEITURA** elaborar **Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo** e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

**23.5** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.6** A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** será exercida no seu interesse e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**23.7** A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato e demais regras constantes nesta licitação.

**23.8** A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes nos **Planos de Trabalho** apresentado no Envelope nº 1, avaliado pela **CPL** e incorporando as correções da

Fiscalização, bem como disposições técnicas constantes deste Edital e demais anexos.

**23.9 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **24 DAS PENALIDADES**

**24.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**24.1.1** Advertência, por escrito;

**24.1.2** Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;

**24.1.3** Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**24.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**24.1.5** Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

**24.1.6** As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.

**24.1.7** Observando o direito de defesa prévia, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

**24.1.7.1** Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

**24.1.7.2** Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não executada;

**24.1.7.3** Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

**24.1.7.4** Multa no valor equivalente a 5 (cinco) km de varrição manual de vias pavimentadas, logradouros públicos e calçadas, pela não execução de varrição manual de vias pavimentadas, logradouros públicos e calçadas, pela não remoção dos resíduos de contentores e papelerias de qualquer circuito;

**24.1.7.5** Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos pelo deslocamento das equipes de varrição de seus setores de trabalho, sem a devida autorização da **CONTRATANTE** ou por atraso no início dos serviços;

**24.1.7.6** Multa no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por cada uma das seguintes infrações:

a) Uso de veículos inadequados para o circuito; uso de contentores, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados para implantação total dos serviços;

b) Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;

c) Por uso de veículos sem as devidas identificações;

d) Por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras;

e) Por falta de distribuição de impressos;

f) Por despejo de resíduos e do lixiviado (chorume) nas vias públicas;

g) Por inutilização e/ou extravio de recipientes das unidades geradoras;

h) Por solicitação de propinas por parte de empregados da **CONTRATADA** aos usuários dos serviços, ou por uso de drogas e bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da **CONTRATADA**;

i) Por permitir que os agentes de limpeza permaneçam nos setores de coleta, enquanto o

veículo coletor se desloca para efetivar a descarga no destino final;

j) Por permitir que seus empregados promovam algazarras ou faltem com o devido respeito aos munícipes;

k) Por não possibilitar a comunicação com seus supervisores durante o horário dos serviços de remoção;

l) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com agentes de limpeza sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

**24.1.7.7** Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares pela execução de serviços não autorizados pela **CONTRATANTE**, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

**24.1.7.8** Multa no valor equivalente a 3 (três) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização da **CONTRATANTE**;

**24.1.7.9** Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por hora de atraso em relação ao início ou término dos serviços de remoção em qualquer turno de trabalho;

**24.1.7.10** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por dificultar ou impedir ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE** livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

**24.1.7.11** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação das viaturas, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

**24.1.7.12** Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) dos veículos e equipamentos, bem como quando os empregados não estiverem devidamente uniformizados; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

**24.1.7.13** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por não promover a remoção dos resíduos provenientes da coleta manual ensacada até 2 (duas) horas de sua disposição nos locais de confinamento;

**24.1.7.14** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por efetuar a descarga do chorume contido nos equipamentos em vias e logradouros públicos ou em qualquer local que não seja licenciado pela Secretaria do Meio Ambiente.

**24.1.7.15** Multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual não prevista especificamente neste dispositivo.

**24.1.7.16** Multa no valor de 30 (trinta) toneladas correspondentes a coleta e transporte de resíduos domiciliares por atraso superior a 6 (seis) horas quando da execução da coleta domiciliar, acrescida de 10% (dez por cento) para cada duas horas excedentes do referido atraso.

**24.1.7.17** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a **CONTRATADA** cometerem a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**24.1.7.18** A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação

cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:

V = Valor da multa cumulativa;

M = Valor da última multa aplicada.

**24.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**24.3** As importâncias relativas às multas serão descontadas do **primeiro pagamento** a que tiver direito a **CONTRATADA**, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

## **25 DA RESCISÃO**

**25.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**25.1.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, **Planos de Trabalho** ou prazos contratuais;

**25.1.2** Atrasos não justificados na execução dos serviços;

**25.1.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à PREFEITURA;

**25.1.4** O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

**25.1.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**25.1.6** A dissolução da sociedade.

**25.2** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **PREFEITURA** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**25.3** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

**25.4** A **PREFEITURA**, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.

**25.5** O pagamento de que trata o subitem 26.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**25.6** Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.

**25.7** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada, mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.

**25.8** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**25.9** Nos casos de rescisão contratual, motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a **PREFEITURA**, após autorização expressa da **PREFEITA**:

**25.9.1** Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

**25.9.2** Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

**25.9.3** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**25.10** O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA**, seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.

**25.10.1** Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**26.1** Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**26.2** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços quer para a implantação do novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

**26.3** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **CPL**, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e em suas alterações posteriores.

**26.4** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.4.1** Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente na **PREFEITURA**.

**26.4.2** Na hipótese de não haver expediente no dia útil da abertura da presente Licitação, ficará essa transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, salvo disposição contrária proveniente da **CPL**.

**26.5** A **Comissão Permanente de Licitação** poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, nem, tampouco, firam o interesse público.

**26.6** Após a homologação do certame a licitante inabilitada terá o seu Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço, ainda lacrados, devolvidos. Transcorrido o prazo de 30 dias da ciência da homologação sem que a licitante venha retirar o seu respectivo envelope, este será destruído pela **CPL**.

**26.7** Fica eleito o Foro de Patos-PB, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Patos-PB, 31 de maio de 2021.



**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
PRESIDENTE DA CPL/PMP

## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO:

<i>COMPOSIÇÃO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UND</i>	<i>QNT MÊS</i>	<i>QNT TOTAL</i>
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para container	EQUIPE	6,00	180
02	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	KM/SARJETA	1.170,00	35.100
03	Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	M <sup>2</sup>	195.500,00	5.865.000
04	Higienização de Mercados e Feiras Públicas	HOMEM/HORA	1.900,00	57.000
05	Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	M <sup>2</sup>	32.500,00	975.000
06	Implantação e Operação de Ecopontos	UNIDADE	3,00	90
07	Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde	EQUIPE	2,00	60

### APRESENTAÇÃO

O Projeto Básico para a contratação dos serviços de limpeza urbana para o município do Patos/PB, para um período de **30 (trinta) meses**, estabelecendo as ações e diretrizes, para o planejamento da limpeza urbana que atenda a população levando em conta os aspectos ambientais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais em todas as fases da Gestão de Resíduos Sólidos.

Os sistemas de limpeza urbana são basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos e outras ações conhecidas como serviços correlatos, pois atuam como acessórios aos primeiros. De um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

- **Coleta e transporte de resíduos:** Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos equipados com caçambas basculantes e coletores compactadores, por exemplo) para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município; e
- **Serviços correlatos:** Compreendendo todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associada a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta. Estão inclusos nessa categoria os serviços de varrição, poda, capinação e pintura de meio-fio e etc.

Assim, os serviços apresentados Patos/PB, atendidas as especificações técnicas aqui apresentadas para a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e para a execução dos Serviços Correlatos.

### CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

## 1.1. Histórico

Em meados do século XVII, toda a zona que abrange o território do atual Município de Patos era habitada pelos índios Pegas e Panatis.

Os primeiros elementos civilizadores a penetrarem a região foram os membros da família Oliveira Ledo, que fundaram algumas fazendas de gado, tendo encontrado forte resistência por parte dos gentios. Pouco a pouco foram os nativos obrigados a abandonar a região, à medida que seus domínios eram conquistados pelos brancos.

Depois das fazendas de gado fundadas por Oliveira Ledo, outras foram sendo formadas por colonizadores portugueses, que ali se estabeleceram com seus escravos.

O lugar primeiramente devassado chamava-se Itatiunga, nome dado pelos gentios que significa "pedra branca". Mais tarde, passou a chamar-se Patos.

Segundo a tradição, a denominação de Patos originou-se do nome de uma lagoa, hoje aterrada, situada às margens do rio Espinharas, a qual era conhecida por Lagoa dos Patos, em virtude da grande quantidade dessas aves ali existentes.

Em 1752, o Capitão Paulo Mendes de Figueiredo e sua mulher Maria Teixeira de Melo, que residiam nos sítios de Patos e Pedra Branca, doaram parte de suas terras a Nossa Senhora da Guia. É nessas terras que está edificada a cidade de Patos.

Em 28 de novembro de 1768 foi ratificada essa doação pelos herdeiros de Paulo Mendes de Figueiredo, tendo início a construção da capela em 1772. Nos seus arredores começou a surgir a povoação, que se incorporou à Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pombal.

Com o desenvolvimento que foi tendo a povoação, a 6 de outubro de 1788, por Provisão Régia, n.º 14, foi criada a Paróquia de Patos.

Atualmente, o município de Patos esta distante cerca de 316 km da cidade de João Pessoa.



Fonte: Público (WEB)

## 12. Características do Território

**Coordenadas:** 7°01'28"S, 37°16'48"O

**Municípios Limítrofes:**

Norte: São José de Espinharas e São Mamede.

Sul: Santa Terezinha e Cacimba de Areia.



Leste: Quixaba e Cacimba de Areia.  
Oeste: Santa Terezinha e Malta.

**Extensão territorial:**

Área: 512,791 km<sup>2</sup>

Altitude: 242 metros

### 13. Características Ambientais

**Clima:** Semiárido quente

**Temperatura (Média):** 27,6°

**Período Chuvoso:** Janeiro à Abril

**Pluviosidade:** 764 mm

**Relevo:** Predominantemente plano;

**Solos:** Raso e pedregoso, rico em cálcio, fósforo e potássio;

**Vegetação:** Caatinga

**Bacia Hidrográfica:** Bacia Hidrográfica do Piranhas



Fonte: Público (WEB)

### 14. Aspectos Demográficos e projeção populacional

De acordo com o IBGE (2020), o município de Patos/PB possuía à época do censo uma população de 108.192 habitantes numa área de 512,791 km<sup>2</sup>. Apesar de possuir uma população predominantemente urbana ainda apresenta um percentual relativamente alto de população rural trazendo uma densidade demográfica (210,98 hab/km<sup>2</sup>).

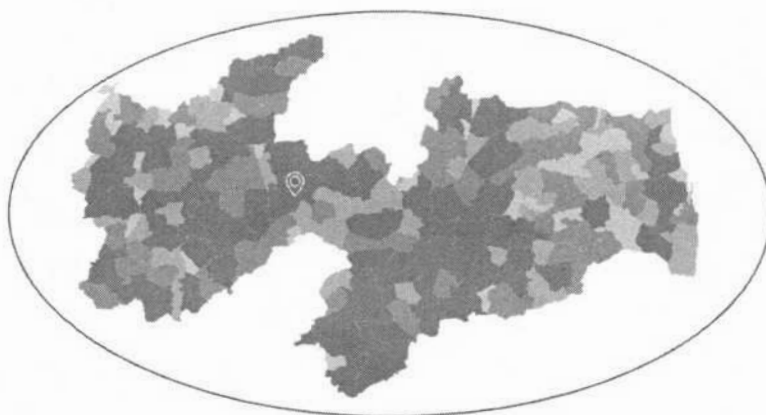
O cálculo da projeção populacional bem como a determinação de demanda por serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos é considerado difíceis tarefas no planejamento urbano, pois depende de uma série de fatores socioeconômicos de complexa, ou mesmo inexequível avaliação, submetendo-se a dinâmicas próprias da atividade antrópica que nem sempre pode ser enquadrada em simples esquemas teóricos.

Na literatura, por exemplo, são citados modelos de projeção populacional baseados na regionalização das condições socioeconômicas por meio de análise estatística fatorial. No presente estudo, porém, cabe somente fazer ajustes de modelos matemáticos aos dados históricos existentes, extrapolando as séries para períodos futuros, tendo o cuidado de criticar eventuais incoerências

nos resultados dessa modelagem matemática, respeitando, sobretudo a condição atual do município do Patos/PB.

O modelo que melhor se ajustou aos dados populacionais do IBGE, bem como apresentou os melhores resultados foi Projeção Linear ou aritmética. Foi o que melhor representou uma tendência de queda na taxa de crescimento anual.

Os dados populacionais do IBGE mostram a projeção populacional, bem como do crescimento das demandas pelos serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos com a geração do lixo.



Fonte: Público (WEB)

## 2. MODELO OPERACIONAL

Os serviços que constituem o objeto deste projeto básico deverão ser executados em conformidade com a Metodologia de Trabalho Proposta ou com as Ordens Específicas de Serviços a serem exaradas pela Contratante à época da realização do Contrato, atendidas as demais especificações e elementos técnicos constantes deste Projeto.

O sistema de gestão de resíduos sólidos originários deste Projeto Básico tem por objetivo a implementação de um modelo tecnológico fundamentado em estudos de dados técnicos, científicos e econômicos, realizados sobre a questão do manuseio dos resíduos sólidos do município do Patos/PB. Essa concepção teve como base, a avaliação das condições atuais do sistema e a necessidade das seguintes intervenções imediatas: Promover mudanças efetivas a serem realizadas no município; Ampliar em curto prazo a área de abrangência de prestação dos serviços de limpeza pública urbana, sobretudo em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, visando a universalidade dos serviços; Tratar os serviços com tecnologias modernas e viáveis, das formas ambiental e econômica; Definir as diretrizes básicas dos serviços de limpeza pública urbana com a comunidade, estimulando a participação da população e a mudança de hábitos; Implementar atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa até que se consolidem as ações propostas; e Estabelecer uma política de gestão dos resíduos sólidos do município.

## 3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços de Limpeza pública e Manejo dos Resíduos Sólidos gerados no Município

do Patos/PB compreendem a limpeza pública urbana na área sob jurisdição administrativa do município, especificados no corpo deste projeto básico, abrangendo a Sede do Município e os demais distritos rurais.

Todos os serviços deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida pela Contratante através das “Ordens Específicas de Serviços” e programações consubstanciadas na “Metodologia de Trabalho” proposta.

Em cada atividade de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a ser desenvolvida, a Contratada deverá fazer uso de mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como satisfatória pelo edital, de acordo com as seguintes atividades:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para containers;
- b) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- c) Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos;
- d) Higienização de Mercados e Feiras Públicas;
- e) Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos;
- f) Implantação e operação de Ecopontos;
- g) Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde;
- h) Escritório Administrativo.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### **4.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para containers.**

Os serviços de Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para containers., consistem no recolhimento dos resíduos sólidos oriundos de residências, estabelecimentos comerciais e resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos, com a utilização de veículos coletores do tipo compactador de resíduos equipado com dispositivo lifter para containers em PEAD de 240 a 1000 litros ou contáiner de metal de 1,2 a 1,6m<sup>3</sup>.

A metodologia da coleta containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes nos containers disposto nas vias da cidade, retirado pela Contratada pelo uso do veículo coletor do tipo compactador com Lifter.

Para o seu recolhimento, os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis.



Fonte: Público (WEB)

### *Planejamento*

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto neste projeto, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

A coleta containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de todo e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres na sede do Município, posteriormente transportado em caminhões compactadores e depositado e encaminhados ao Aterro Sanitário Controlado, distante até 12,5 km do centro da geógráfo da cidade.

A coleta de lixo será executada diariamente obedecendo ao plano de divisão da Cidade em Setores.

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a publicação do contrato, obedecendo obrigatoriamente o Projeto Básico aprovado por esta Prefeitura.

A Cidade será dividida em quatro Setores I, II, III, IV.

O serviço de coleta do setor I será realizado nas segundas, quartas e sextas-feiras pela manhã, nos seguintes locais: Santo Antonio, Jardim Guanabara, Maternidade (parcial), Mercado Público, Jardim Redenção, Rua do Meio, Belo Horizonte, Jardim Queiroz, Jardim Lacerda, Liberdade, Novo Horizonte, Luar de Carmelita, Luar de Angelita, Frei Damião, Santa Clara, Jose Mariz, Jatobá (parcial), Bivar Olinto, Conjunto Geralda Medeiros, Geraldo

Carvalho, Vila Teimosa, Multirão, Alto da Tubiba e Vista da Serra.

A Coleta do Setor II, nas segundas, quartas e sextas-feiras no turno da noite, nos seguintes locais: Morro (Alternado)

A Coleta do Setor III, nas terça, quintas e sábados pela manhã, nos seguintes locais: Santo Antônio, Dona Milindra, Salgadinho, Nova Brasília, Centro, Mercado Público, Belo Horizonte, Juá Doce, Jardim Europa, Noé Trajano, Cruz da Menina, Distrito Industrial, Jardim Bela Vista, Santa Gertrudes, Bairro dos Estados Jardim Magnólia, Matadouro, São Sebastião, Vitória, Vila Cavalcante, Sete Casas, Jardim Nova Floresta, Monte Castelo, Conj dos Sapateiros, Jatobá (Parcial), Jardim Milguel Satiro e Jardim Frei Manoel.

A Coleta do Setor IV, nas terça, quintas e sábados no turno da noite, nos seguintes locais: Belo Horizonte (Alternado)

O Centro da cidade de Patos/PB deverá ter a coleta programada diariamente para o turno noturno.

#### *Metodologia de trabalho*

Os serviços de Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com utilização de compactador dotado de lifter para elevação de containers e GPS deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno, vespertino e noturno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, respeitadas as frequências e os horários estipulados na metodologia de trabalho proposta para cada local específico.

Na execução da coleta, os agentes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final, onde serão destinados.

#### *Dimensionamento dos equipamentos*

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana da Sede do município.

A definição da capacidade marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da

Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

Veículo do tipo semi-pesado ou pesado, motor a diesel, equipado com equipamento compactador de lixo do tipo 3:1, montada adequadamente à capacidade dos chassis, capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, dotada de suporte de pás e vassouras e dispositivo lifter para containers.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A vida útil dos veículos e equipamentos coletores, ao longo de todo o contrato, nunca poderá exceder 3 (três) anos, podendo, entretanto, a Contratante exigir da Empresa Contratada a substituição de qualquer dos veículos e equipamentos que, apesar de não haver atingido o limite estabelecido de vida útil não atendam as condições definidas e adequadas de segurança e operação.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de de segurança e limpeza e reparo das ferramentas.

O sistema de coleta containerizada deverá envolver, implantação imediata no prazo máximo de 30 (trinta) dias de 100 (CEM) contêineres de 1000 litros, no mês 16 (dezesesseis) deverá ser entregue mais 100 (cem) contêineres de 1000 litros para repor os danificados e quebrados pelo uso da operação.

A Contratada deverá fornecer os contêineres de PEAD para a implantação do sistema de coleta containerizada de resíduos sólidos, imediatamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Cada contêiner deverá ser implantado nos locais indicados pela Contratante. A responsabilidade de conservação, higienização e manutenção é toda de responsabilidade da Contratada.

#### **METODOLOGIA DE CÁLCULO - SISTEMA DE COLETA DE RSU – PATOS/PB**

**Produção (ton/mês)** = Número de pessoas x 0,700 Kg x 30 dias / 1.000 Produção (ton)

**Produção (ton/mês)** = 108.192 x 0,700 Kg x 30 dias / 1.000 Produção (ton)

**Produção (ton/mês)** = 2.272,03 ton.

A coleta será realizada nos horários:

Turno 01: 7:00 horas às 15:20 horas, com 01 hora de almoço.

Turno 02: 15:30horas às 23 horas, com 01 hora de jantar.

Caminhão Compactador de 15 m<sup>3</sup> – 7,50 TON (Capacidade de transporte por viagem)

**Produção (ton/mês)** = 2.272,03 ton.

**Produção (ton/dia) = 2.272,03 ton / 26 dias = 87,38 ton/dia**  
**Nº de Viagens por dia = 87,38 ton/dia / 7,50 ton por viagem**  
**Nº de Viagens por dia = 11,65 viagens por dia**

Onde:

Turno 01 - Executa 8,00 viagens – Aprox 60,00 toneladas

Turno 02 - Executa 3,65 viagens – Aprox 27,38 toneladas

Portanto, diante do memorial de cálculo apresentado, a frota necessária para atendimento às demandas de coleta de lixo do município depende do tipo de frota a ser escolhida. Para efeitos de dimensionamento de pessoal e ferramentas necessárias deste projeto, a opção utilizada foi caminhão compactador de 15m<sup>3</sup>, sendo necessário 04 (quatro) caminhões para o atendimento das demandas e para uso em dois turnos equipados com caçamba compactadora de resíduos com lifter mecanizada para contentores e 01 (um) caminhão de reserva. A atividade será distribuída em 06 (seis) equipes completas, onde 04 (quatro) serão diurnas e 02 (duas) serão noturnas.

#### *Dimensionamento da capatazia (pessoal)*

A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar, para cada veículo, é composta por: 01 (um) motorista, 03 (três) agentes coletores para cada caminhão do tipo coletor, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Portanto, para este serviço será necessária contratação de:

- 04 (quatro) motoristas - diurno;
- 01 (um) motorista – diurno (reserva);
- 02 (dois) motoristas - noturno;
- 12 (doze) Coletores - diurno;
- 02 (dois) Coletores - diurno (reserva);
- 06 (seis) Coletores - noturno;
- 01 (um) Coletor noturno - reserva;
- 01 (um) fiscal por turno.

#### **42. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos.**

Os serviços de varrição manual de vias pavimentada e logradouros públicos consistem na operação manual de varrer os ambos os lados de uma rua, esvaziar cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos. Tais serviços deverão ser executados em



todas as guias de vias e logradouros públicos a serem indicados pela Contratante.

Fonte: Público (WEB)

### *Planejamento*

Os serviços de varrição manual (vias e logradouros públicos) serão realizados de segunda a sábado, no período diurno e vespertino, mediante uma programação prévia e mensal, oriunda de

“Ordens Específicas de Serviços” a serem emitidas pela Contratante. Para as áreas do Centro Comercial da Sede, deverão ser realizadas de segunda a sábado.

As “Ordens Específicas de Serviços” deverão indicar, de forma regular e com frequência mensal, a localização das vias e dos logradouros e onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

A Contratada, de acordo com uma programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos a restaurar suas condições de limpeza.

### *Metodologia de trabalho*

A Contratada, à época da execução dos serviços, deverá manter as vias e logradouros públicos a serem relacionados em permanentes condições básicas de limpeza, de acordo com as condições necessárias e características de cada local e que satisfaça a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Nas praças e passeios, os serviços de varrição manual abrangerão somente o entorno das mesmas. A varrição de guias de vias e logradouros deverá ser executada de forma a abranger quaisquer detritos e resíduos sólidos soltos que se encontrarem em uma faixa média com largura de 0,60m ao longo das guias das vias indicadas, largura esta contada a partir da face vertical do meio-fio, em cada uma das margens.

Os detritos e resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 200 litros, suficientemente resistentes, na cor preta, filme n.º 10, utilizando-se como recipiente o Lutocar de varrição.

### *Dimensionamento dos recursos*

Serão utilizados para tal: carrinho de varrição do tipo Lutocar ou similar, vassourão apropriado do tipo “Gari”, pá com cabo alongado, rastelo e sacos plásticos, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta ao destino final. A Contratada deverá dispor também de uma motocicleta 125 cc para deslocamentos dos fiscais.

### *Dimensionamento do pessoal*



No dimensionamento de pessoal para o serviço de varrição de logradouros, foram feitas as seguintes considerações:

- Cada trecho será varrido por um agente de limpeza;
- Os serviços deverão ser realizados ao longo do eixo da via;
- A mão-de-obra deve ser suficiente para varrer, com uma frequência diária. Com isso, a quantidade de garis varredores será de: Quantidade de garis = 10 agentes.

#### **43. Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.**

Os serviços de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos consistem na operação mecanizada de varrer os ambos os lados de uma rua, usando uma varredeira elétrica. Tais serviços deverão ser executados em todas as guias de vias e logradouros públicos a serem indicados pela Contratante.



Fonte: Público (WEB)

#### *Dimensionamento*

Os serviços de varrição mecanizado (vias e logradouros públicos) serão realizados de segunda a sábado, no período diurno e noturno, mediante uma programação prévia e mensal, oriunda de “Ordens Específicas de Serviços” a serem emitidas pela Contratante.

As “Ordens Específicas de Serviços” deverão indicar, de forma regular e com frequência mensal, a localização das vias e dos logradouros e onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

A Contratada, de acordo com uma programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos, o mais rápido possível para restaurar suas condições de limpeza.

#### *Metodologia de trabalho*

Define-se como varrição mecanizada de vias e logradouros públicos a operação executada com varredeira mecânica para áreas urbanas, dotado de sistema de umectação, varrição e processo de sucção de alta pressão, que recolhe em compartimento de carga resíduos tais como: areia, terra, papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias e, logradouros públicos, passíveis de serem sugados pelos equipamentos utilizados neste serviço.

Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nas laterais dos logradouros públicos e canteiros centrais de vias pavimentadas.

#### *Dimensionamento do pessoal e máquinas*

A estimativa de Limpeza de 195.500,00 m<sup>3</sup> por mês. A execução dos serviços será composta por: 01 (um) agente de limpeza, 01 (um) operador. Deverá ser disponibilizadas para a atividade 01 (uma) Varredeira Elétrica para a atividade.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO	
Largura máxima de trabalho	1.250,00 mm
Capacidade depósito	135 litros
Desempenho cobertura	5.500 m <sup>2</sup> /h
Potência motor	4.015 W
Velocidade máxima	6 km/h
Inclinação máxima	20%
Varredura escova central	600 mm
Varredura com 1 escova lateral	925 mm
Varredura com 2 escovas laterais	1.250 mm
Superfície de filtragem	3 m <sup>2</sup>
Sacudidor de filtro	12 V
Alimentação	Elétrica
Nível de ruído	80 db (A)
Gama de direção	2.800 mm
Peso	330 kg
Dimensões	2.000x1.270x1.140 mm

#### **44. Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos**

Os serviços de atividades de Capina mecanizada com roçadeira Costal compreende as equipes de capina mecanizada para atender as necessidades diárias da Contratante. O serviço será apontado em metro quadrado. Com o uso de roçadeira Costal a gasolina (combustível e óleo dois tempos), tela de proteção para roçagem em vias públicas, vassourões, pá quadrada, carro de mão, enxada, cone, nylon saco plástico, ansinho e sacos plásticos de 200 litros. A atividade inclui também os serviços de Capina e Roço Manual.



Fonte: Público (WEB)

### *Dimensionamento*

É atribuição de a Contratada realizar os serviços de acordo com uma programação a ser elaborada pela Contratante, de forma regular, com frequência mínima semanal, sob forma de “Ordens Específicas de Serviços”.

As “Ordens Específicas de Serviços” deverão indicar os logradouros necessários aos serviços, onde conste detalhadamente: o dimensionamento das equipes; as especificações das tarefas; a localização e o tempo previsto de execução; a frequência e o horário de atendimento.

Os serviços correlatos deverão ser realizados através de “Ordens Específicas de Serviços” a serem emitidas pela Contratante, de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno.

### *Metodologia de trabalho*

Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros

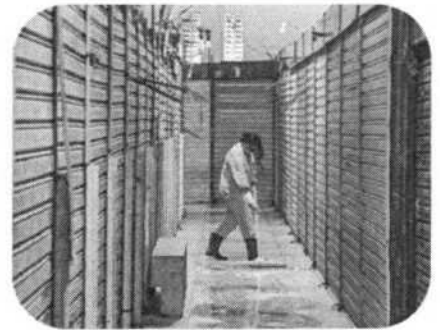
atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

#### *Dimensionamento do pessoal*

A estimativa de Limpeza de 1.250 m<sup>2</sup> por dia execução dos serviços será composta por uma quantidade mínima de 10 (dez) agentes de limpeza, 03 (três) Operador de Roçadeira, 01 (fiscal) e 01 (um) motorista para esta a disposição na Minivan e na Caçamba Basculante de 6m<sup>3</sup> com o objetivo de deslocamento dos agentes e seus equipamentos e 01 (uma) motocicleta 125 cc.

### **45. Higienização de Mercados e Feiras Públicas**

Os serviços de atividades de Higienização de Mercados e Feiras Públicas compreende na operação de trabalhos rotineiros de limpeza de mercados públicos da cidade. Tal serviço deverá ser executado de acordo com o indicado pela Contratante.



Fonte: Público (WEB)

#### *Metodologia de trabalho*

Os serviços a serem realizados compreendem todas as atividades de limpeza e remoção dos resíduos encontrados na área como limpeza de feiras e manutenção, varrição e até capinação de vegetação rasteira nas ruas próximas aos mercados, que dessa forma se organiza na manutenção das vias e áreas públicas, assim como, de seus próprios prédios.

#### *Dimensionamento do pessoal*

Será disponibilizado 05 (cinco) Agentes de Limpeza por turno, assim como 01 (um) Fiscal por turno com 01 (uma) motocicleta de 125 CC. A Contratada deverá disponibilizar vassourão do tipo Gari, Rastelo, enxada com Cabo, desinfetante e detergentes, assim como sacos de lixo.

### **46. Implantação e operação de Ecopontos**

Os serviços de atividades de Implantação e Operação de Ecopontos compreende:

- **Implantação:** Será inicialmente construído 03 (três) Ecopontos. O município será o responsável pelos projetos, escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os Ecopontos, livre, desimpedido e com licenciamento pelo município. Cabendo à Contratada a construção dos Ecopontos no prazo de até 03 (três) meses, após a liberação da área.

A Contratada deverá implantar um modelo de Ecoponto cujo layout deverá ser elaborado em conjunto com a Contratante, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de fechamento, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos de poda urbana, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da Contratada, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.



A operação do Ecoponto será o local onde os cidadãos poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos, resíduos de poda urbana e resíduos da construção e demolição (até 1 m<sup>3</sup>/gerador).

#### *Metodologia de trabalho*

Os resíduos destinados aos ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras com capacidade adequada ao volume estimado de resíduos e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste.

Os materiais recicláveis deverão ser encaminhados para as cooperativas selecionadas pelo contratante. Os demais resíduos deverão ser transportados para a destinação final indicada pelo contratante.

Os Ecopontos funcionarão em um único turno:

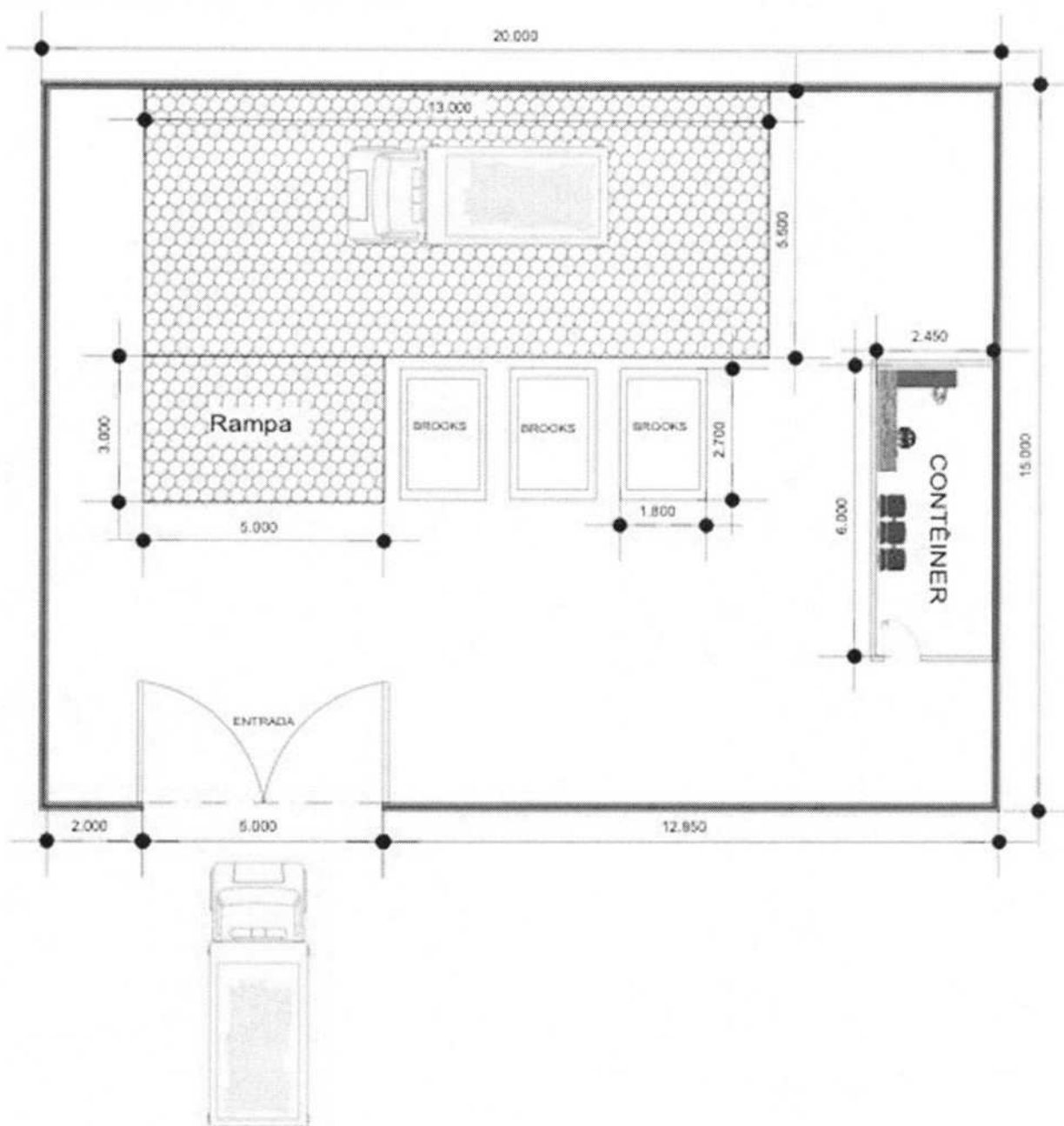
8:00 horas às 17:00 horas, com 01 hora de almoço – segunda-feira à sexta-feira

8:00 horas às 12:00 horas, sem hora de almoço – sábado.

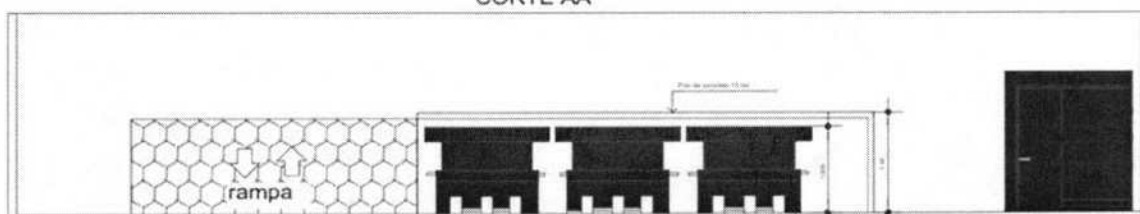
A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

#### *Dimensionamento do pessoal*

Será disponibilizado 01 (um) Agentes de coleta e será realizado 52 (cinquenta e duas) Viagens Mensais de Poliguindaste por Ecopontos. A Contratada deverá disponibilizar vassourão do tipo Gari, Pá Quadrada, Cone de Sinalização, Carro de Mão, assim como sacos de lixo. Deverá possuir 06 (seis) Caixas Brooks de 5m<sup>3</sup> por Ecoponto.



CORTE AA



#### **47. Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde.**

Define-se como coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde a operação manual e mecanizada de coletar, processar e transportar todo e qualquer material de restos de poda de árvores, arbustos e plantas deixados pelos munícipes ou pela equipe de poda da prefeitura, em vias públicas, áreas verdes, parques, jardins e aqueles encontrados em vias e logradouros públicos.

O objetivo do triturador (picotador) é de reduzir o volume dos resíduos vegetais, permitindo o aumento de produtividade da equipe de coleta e possibilitando uso dos resíduos para adubação direta no solo ou compostagem, bem como a redução do volume do material.

As galhadas recolhidas deverão trituradas e transportadas para disposição final em local adequado definido pela contratante.



#### *Dimensionamento e Especificação*

Deverá ser executada de acordo com a proposta de locais e frequência fornecida pela contratante através de Ordens de Serviço que deverão indicar os logradouros necessários aos serviços;

Os serviços deverão ser realizados, de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno.

Deverão ser disponibilizados para a realização dos serviços 02 (duas) equipes com 01 (um) caminhão carroceria de madeira de 8 m<sup>3</sup> com engate que permita a acoplagem da carreta transportadora dos trituradores. Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;



Deverá ser disponibilizado 01 (um) triturador de galhos de resíduos florestais urbanos adaptado com reboque, acoplado a um motor a diesel de 40 a 55 cv, velocidade de rotação não inferior a 1.500 rpm, mínimo de duas facas, produção de 5m<sup>3</sup> a 15m<sup>3</sup> por hora capaz de triturar galhos e troncos de 15 cm até 53 cm (6" até 21") de diâmetro, com eficiência de trituração e segurança de operação. O triturador deverá apresentar ainda:

Controle de alimentação para monitorar a rotação do motor e responder automaticamente movimentando para frente e para trás o material que está sendo processado, reduzindo a necessidade de manuseio manual e minimizando o desgaste de peças vitais do motor;

Barra inferior de segurança de parada de alimentação (recurso de segurança localizado estrategicamente que possibilita que as pernas do operador atinjam a barra e desligue alimentação do equipamento em caso de emergência);

Mesa de alimentação estendida aumentando a segurança do operador e facilitando a alimentação de materiais longos;

#### *Dimensionamento do pessoal*

Cada equipe será composta por 01 (um) motorista, sendo os agentes de limpeza fornecidos pela Prefeitura Municipal de Patos.

#### **48. Escritório Administrativo**

Define-se Administração local como sendo os custos relativos à implantação e à manutenção da infra-estrutura e da administração do contrato no local de sua realização, necessária para a execução dos serviços. É representado pela mão de obra, veículos, taxas e emolumentos, prédio comercial, móveis e utensílios, material de expediente, etc.

#### *Dimensionamento do pessoal*

Caberá à Contratada fornecer regularidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários encarregados, que assegure o processo satisfatório de serviços, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para execução dos serviços. Para isto, será necessário para atendimento deste projeto, a contratação de 01 Tec. de Segurança Parcial (100hrs/mês), 01 gerente operacional, 01 auxiliar administrativo, 01 Gerente de Operações, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho e 01 (um) Almojarife.

### **5. ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

#### **ORÇAMENTO DETALHADO**

ORÇAMENTO					
COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNT	SUBTOTAL
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para contêiner	EQUIPE	6,00	R\$ 54.560,91	R\$ 327.365,46
02	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos	KM/SARJETA	1.170,00	R\$ 51,41	R\$ 60.149,70
03	Varição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	M²	195.500,00	R\$ 0,17	R\$ 33.235,00
04	Higienização de Mercados e Feiras Públicas	HOMEM/HORA	1.900,00	R\$ 31,11	R\$ 59.109,00
05	Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	M²	32.500,00	R\$ 3,17	R\$ 103.025,00
06	Implantação e Operação de Ecopontos	UNIDADE	3,00	R\$ 43.584,04	R\$ 130.752,12
07	Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde	EQUIPE	2,00	R\$ 32.233,00	R\$ 64.466,00
				<b>VALOR MÊS</b>	<b>R\$ 778.102,28</b>

### ANEXO 01 – ROTEIRO DE VARRIÇÃO

VARRIÇÃO DIURNA - PATOS/PB					
SETOR 1	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Horácio Nobrega	Shopping Patos	Rua Antônio Justino	1.010	4	4040
Rua Horácio Nobrega	Rua Antônio Justino	Canal do Frango	410	2	820
<b>TOTAL</b>					<b>4.040</b>
SETOR 2	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Juvenal Lêdo	Rua Horácio Nobrega	Rua Hildo Menezes	210	2	420
Rua Juvenal Lêdo	Rua Horácio Nobrega	Rua Hildo Menezes	125	4	500
Rua Moacir Leitão	Rua Horácio Nobrega	Rua Hildo Menezes	350	2	700
Rua Antônio Justino	Rua Horácio Nobrega	Rua Hildo Menezes	350	2	700
Rua Hildo Menezes	Rua Antônio Justino	Rua Juvenal Lêdo	280	2	560
Rua Cinco de Agosto	Rua Antônio Justino	Rua Juvenal Lêdo	285	2	570
<b>TOTAL</b>			<b>1.600</b>		<b>3.450</b>
SETOR 3	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua José Gomes Alves	R. Pres. Floriano Peixoto	Rua Horácio Nobrega	300	2	600
Rua João Soares	R. Pres. Floriano Peixoto	Rua Horácio Nobrega	220	2	440
Rua Paulo Mendes	Rua João Bosco de Araújo	Rua Frei Caneca	295	2	590
Rua Pres. Floriano Peixoto	Rua João Bosco de Araújo	Rua Frei Caneca	280	2	560
Av. Vidal de Negreiros	R. Pres. Floriano Peixoto	Rua Horácio Nobrega	195	2	390
Rua Frei Caneca	R. Pres. Floriano Peixoto	Rua Horácio Nobrega	230	2	460
<b>TOTAL</b>			<b>1.520</b>		<b>3.040</b>
SETOR 4	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Pedro Firmino	Rua Sólón de Lucena	Rua Juscelino Kubitschek	745	4	2980
<b>TOTAL</b>					<b>2.980</b>
			<b>TOTAL GERAL (METROS)</b>		<b>13.510</b>
			<b>TOTAL GERAL SARJETA (KMS)</b>		<b>13,51</b>
			<b>TOTAL GERAL EIXO (KMS)</b>		<b>6,76</b>

### VARRIÇÃO NOTURNA - PATOS/PB

SETOR 1	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua do Prado	Posto de saúde	Rua Prefeito Oscar Torres	1.625	2	3250
		<b>TOTAL</b>			<b>3.250</b>
SETOR 2	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua do Prado	Rua Prefeito Oscar Torres	Trav. João Pessoa	1.060	2	2120
Trav. João Pessoa	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
Rua Felizardo Leite	Trav. João Pessoa	Praça Frei Martinho	170	2	340
Rua Vinte e Seis de Julho	Rua Felizardo Leite	Rua do Prado	130	2	260
Praça Frei Martinho	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
		<b>TOTAL</b>	<b>1.620</b>		<b>3.240</b>
SETOR 3	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Felizardo Leite	Praça Frei Martinho	Rua Prefeito Oscar Torres	885	2	1770
Praça Frei Martinho	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
Rua Leôncio Wanderley	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
Rua Peregrino de Carvalho	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
Rua Dom Pedro II	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
Rua Duque de Caxias	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
Rua São José	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
		<b>TOTAL</b>	<b>1.665</b>		<b>3.330</b>
VARRIÇÃO NOTURNA - PATOS/PB					
SETOR 4	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Felizardo Leite	Rua Prefeito Oscar Torres	Rua do Prado	1.001	2	2002
Rua Prefeito Oscar Torres	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	130	2	260
Trav. Caixa d'água	Rua Prefeito Oscar Torres	Rua Felizardo Leite	208	2	416
Rua Manoel A. de Freitas	Rua do Prado	Rua Felizardo Leite	137	2	273
Rua José Romão de Oliveira	Rua Manoel A. de Freitas	Sem Saída	273	2	546
		<b>TOTAL</b>			<b>3.497</b>
SETOR 5	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Leôncio Vanderlei	Rua Felizardo Leite	Rua Peregrino de Carvalho	806	2	1612
Rua João da Mata	Rua Felizardo Leite	Rua Bossuet Wanderley	265	2	530
Rua Dr. José Genuino	Rua João da Mata	Rua Leôncio Vanderlei	160	2	320
Rua Bossuet Wanderley	Rua Leôncio Vanderlei	Rua Escritor Rui Barbosa	195	2	390
Rua Escritor Rui Barbosa	Rua Felizardo Leite	Rua Bossuet Wanderley	290	2	580
		<b>TOTAL</b>	<b>1.716</b>		<b>3.432</b>
SETOR 6	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Escritor Rui Barbosa	Rua Bossuet Wanderley	Rua Leôncio Vanderlei	505	2	1010
Rua Pedro Firmino	Rua Leôncio Vanderlei	Rua Horácio Nobrega	245	4	980
Rua Vereador Joaquim Leitão	Rua Pedro Firmino	Rua Leôncio Vanderlei	95	2	190
Rua Severino Martins	Rua Leôncio Vanderlei	Rua Horácio Nobrega	110	2	220
Rua Bossuet Wanderley	Rua Escritor Rui Barbosa	Rua Horácio Nobrega	85	2	169
		<b>TOTAL</b>	<b>1.040</b>		<b>2.569</b>
SETOR 7	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Horácio Nobrega	Rua Felizardo Leite	Rua Peregrino de Carvalho	935	4	3740
		<b>TOTAL</b>	<b>935</b>		<b>3.740</b>
SETOR 8	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Pedro Firmino	Rua Felizardo Leite	Rua Leôncio Vanderlei	895	2	1790
Rua São José	Rua Pedro Firmino	Rua Felizardo Leite	115	2	230
Rua Duque de Caxias	Rua Pedro Firmino	Rua Felizardo Leite	170	2	340
Rua Dr José Genuino	Rua São José	Rua Dom Pedro II	260	2	520
		<b>TOTAL</b>	<b>1.440</b>		<b>2.880</b>
SETOR 9	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Vereador Joaqui Leitão	Rua Leôncio Vanderlei	Rua São José	615	2	1230
Rua Peregrino de Carvalho	Rua Vereador Joaqui Leitão	Rua Pedro Firmino	160	2	320
Rua Dom Pedro II	Rua Vereador Joaqui Leitão	Rua Pedro Firmino	160	2	320
Rua Duque de Caxias	Rua Vereador Joaqui Leitão	Rua Pedro Firmino	130	2	260
Rua Jeová Bezerra	Rua Duque de Caxias	Rua Peregrino de Carvalho	270	2	540
Rua São José	Rua Vereador Joaqui Leitão	Rua Pedro Firmino	95	2	190
		<b>TOTAL</b>	<b>1.430</b>		<b>2860</b>
SETOR 10	Início	Término	Metros	Sarjetas	TOTAL
Rua Enaldo Torres Fernandes	Rua Felizardo Leite	Rua Joatan Ayres de Oliveira	310	2	620
Rua Dr José Genuino	Rua Enaldo Torres Fernandes	Rua Pedro Firmino	300	2	600
Rua Santos Dumont	Rua São José	Rua Enaldo Torres Fernandes	320	2	640
Rua Prefeito Oscar Torres	Rua Pedro Firmino	Rua Santos Dumont	260	2	520
Rua Joatan Ayres de Oliveira	Rua Enaldo Torres Fernandes	Rua Prefeito Oscar Torres	155	2	310
		<b>TOTAL</b>	<b>1.345</b>		<b>2690</b>
<b>TOTAL GERAL (METROS)</b>					<b>31.489</b>
<b>TOTAL GERAL SARJETA (KMS)</b>					<b>31,49</b>
<b>TOTAL GERAL EIXO (KMS)</b>					<b>15,75</b>



**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Patos-PB-PB.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior de 21 anos de idade, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Patos-PB-PB, na licitação em referência, podendo para tanto, interpor ou desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações e assinar ou declinar de assinar atos e documentos.

Local, de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
Cargo que ocupa na empresa





### ANEXO III

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

**OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Patos-PB-PB.**

#### DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

1.1. A comprovação da capacidade financeira referida no item 9.3.4. do Edital será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices abaixo referidos, com base nos dados constantes do último Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício de cada licitante, e o atingimento dos índices estabelecidos abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente - O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:  
 $ILC = AC / PC$ , onde:  
ILC = Índice de Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante
- Índice de Liquidez Geral - O cálculo do Índice de liquidez geral define a capacidade da licitante de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste edital, obtém-se índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:  
 $ILG = (AG + RLP) / (PG + ELP)$ , onde: ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo
- Índice de Endividamento Total. – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da licitante. Para fins de habilitação neste edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:  
 $IET = (PC + ELP) / AT$ , onde:  
IET = Índice de Endividamento Total PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

1.2. A licitante deverá apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira a ser avaliada através dos índices supracitados e extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente todas as condições abaixo relacionadas:



<b>ÍNDICES FINANCEIROS</b>	<b>CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou Superior	1,00
Índice de Liquidez Geral	Igual ou Superior	1,00
Índice de Endividamento Total	Igual ou Superior	1,00



ANEXO IV  
MODELO DE ATESTADO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

**OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Patos-PB-PB.**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Representante \_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_ ;

(Nome)

(Profissão)

RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ ;

CPF Nº \_\_\_\_\_, Tel. \_\_\_\_\_

Declaramos ter visitado os locais onde serão executados os serviços, tomando ciência das condições físicas dos locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e eventuais dificuldades para a sua execução.

Patos-PB, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
Cargo que ocupa na empresa





**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII, C.F**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

**OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Patos-PB-PB.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.J.P. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, introduzido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (1).

Patos-PB, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
Cargo que ocupa na empresa







**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA**  
**LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

**OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Patos-PB-PB.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNJP sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública, declarando-se, ainda, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e de todas as disposições relativas ao certame, concordando com todos os termos e condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.

Patos-PB, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
Cargo que ocupa na empresa





## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB-PB**  
**CONTRATADA:**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Patos, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de Patos – PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 91 – Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Interino, o Exmo. Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, e pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. ..., e do outro lado, ....., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ nº ....., por seu representante legal, ....., portador da cédula de identidade nº ..... e CPF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, advindo do Processo Administrativo n.º 214/2021, Concorrência Pública nº 002/2021, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato, obedecerá integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, HIGIENIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO MANUAL E ROÇAGEM MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS E COLETA, TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE PODAS DE ARVORES COM PRODUÇÃO DE BIOMASSA VERDE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital que regeu a Concorrência nº 002/2021, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com aquelas especificações dos Planos de Trabalho e Proposta de Preços apresentadas pela **CONTRATADA** e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

**1.2.** Os serviços a seguir relacionados, que são regulares, deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no Projeto Básico.

**1.2.1.** Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com monitoramento por sistema GPS;





1.2.2. Varrição manual vias pavimentadas e logradouros públicos;

1.2.3. Serviços de limpeza correlatos;

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 30 (trinta) meses, corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, até o limite de 60 meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e, excepcionalmente, ser prorrogado com base no § 4º do art. 57 do mesmo Diploma Legal.

2.2. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pela SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado é de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXXX XXXX, XXXXX X XXXXX XXXXXXXX), conforme planilhas de composição de custo por preço unitário apresentadas pela CONTRATADA.

COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNT R\$	SUBTOTAL
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de lifter para container	EQUIPE	6,00		
02	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	KM/SARJETA	1.170,00		
03	Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	M²	195.500,00		
04	Higienização de Mercados e Feiras Públicas	HOMEM/HORA	1.900,00		
05	Capina Manual e Roçagem Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	M²	32.500,00		
06	Implantação e Operação de Ecopontos	UNIDADE	3,00		
07	Coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde	EQUIPE	2,00		
				<b>VALOR MÊS</b>	
				<b>VALOR GLOBAL</b>	

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS





**5.1.** Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15 452 2002 2104	Coleta de Lixo Domiciliar
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES E REVISÕES**

**6.1.** Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados neste Edital, serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, com data base (I0) correspondente à data da apresentação da proposta.

**6.2.** Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I – Projeto Básico – deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

**6.3.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como data base o mês da apresentação da proposta.

**6.4.** Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a atualização dos preços constantes na composição de custo por preço unitário.

**6.5.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**6.6.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital.

**6.7.** As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**6.8.** Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item anterior serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A 1ª primeira medição será realizada a partir do 1º primeiro dia de execução dos serviços, após expedição da Ordem de Início de Serviços, até o último dia do mês.

**7.2.** As medições subsequentes serão realizadas do primeiro dia do mês ao último dia do mês.

**7.3.** A medição do 30º mês será realizada do primeiro dia do mês em tela ao penúltimo dia do 1º (primeiro) mês de execução dos serviços.

**7.4.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e apuradas



pela Secretária de Serviços Públicos.

**7.5.** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

**7.6.** Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela Contratada e conferidos pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, se farão mensalmente e serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Eng.º Fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB** e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

**7.7.** Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**7.8.** Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I – Projeto Básico.

**7.9.** A **CONTRATANTE** encaminhará cópias do documento “Boletim de Medição” à **CONTRATADA**, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

**7.10.** O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela Secretária de Serviços Públicos.

**7.11.** O pagamento das faturas da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

**7.12.** O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da **CONTRATADA**.

**7.13.** Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

**7.13.1.** Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papelarias);

**7.13.2.** Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Secretária de Serviços Públicos, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança pessoal e/ou a execução dos serviços;

**7.13.3.** Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**7.13.4.** Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, contentores, papelarias, etc;

**7.13.5.** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

**7.14.** Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação a seguir:

**7.14.1. Coleta e transporte dos resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS**

(t/mês).

**7.14.1.1.** A medição será realizada através do produto do peso dos resíduos domiciliares e resíduos sólidos similares removidos e apurados pela Secretária de Serviços Públicos, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.

**7.14.1.2.** O preço unitário inclui os custos relativos à coleta e ao transporte de resíduos domiciliares até o local determinado pela Secretária de Serviços Públicos no CTR-JP.

**7.14.2. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos (Km/mês).**

**7.14.2.1.** A medição será realizada através do produto da extensão do eixo das vias pavimentadas varridas e apuradas pela fiscalização da Secretária de Serviços Públicos, levando-se em consideração as vias com canteiro central, logradouros públicos, número de dias corridos do mês, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.

**7.14.2.2.** O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários a adequada execução dos serviços.

**7.14.3. Serviços de limpeza correlatos (equipe/mês).**

**7.14.3.1.** A medição será realizada através do produto do número de homens apurados pela fiscalização da Secretária de Serviços Públicos, pela quantidade de dias trabalhados na execução dos Serviços de Limpeza Correlatos pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.

**7.14.3.2.** O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, e em especial aqueles relativos ao fornecimento dos utensílios e demais equipamentos necessários a adequada execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a **SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, consoante dos termos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem.

**8.2.** Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

**8.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá à **SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

**8.4.** Compete, ainda, à **SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

**8.5.** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.6.** A fiscalização da **CONTRATANTE** será exercida pela **SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.7.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados,

se em desacordo com o contrato.

**8.8. A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.9.** Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual **superior a 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**8.10.** Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital:

**8.10.1.** Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

**8.10.2.** Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado, à custa da **CONTRATADA**, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. A CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

**9.2. A CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

**9.3.** Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

**9.4. A CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

**9.5. A CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da **Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT**, e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

**9.6. A CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

**9.7. A CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

**9.8. A CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

**9.9. A CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.

**9.10.** A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

**9.10.1.** Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

**9.11.** A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

**9.12.** A **CONTRATADA** será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

**9.13.** Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.

**9.14.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**9.15.** A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

**9.16.** A **CONTRATADA** responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer ações ou reclamações que possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.

**9.17.** Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**.

**9.18.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

**9.19.** A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

**9.20.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE**, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**9.21.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas nesta Licitação.

**9.21.1.** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

**9.22.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

**9.23.** A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os equipamentos para a realização imediata dos serviços, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

**10.2.** Emitir Ordem de Início dos serviços autorizando a imediata execução dos serviços.

**10.3.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

**10.4.** Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato, Edital ou Projeto Básico.

**10.5.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.

**10.6.** Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

**10.7.** Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.

**10.8.** Solicita à **CONTRATADA**, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**11.1.1.** Advertência, por escrito;

**11.1.2.** Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;

**11.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.5.** Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

**11.2.** As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.

**11.3.** Observando o direito de defesa prévia, a **CONTRATADA** estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

**11.3.1.** Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

**11.3.2.** Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não executada;

**11.3.3.** Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

**11.3.4.** Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;

**11.3.5.** Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos



domiciliares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

**11.3.6.** Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema.

**11.4.** O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:

**11.4.1.** Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe exigida no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

**11.4.2.** Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

**11.4.3.** Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

**11.4.4.** Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de quatro horas, até a correção do problema;

**11.4.5.** Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;

**11.5.** Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, para cada uma das seguintes infrações:

- a) Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- b) Uso de veículos sem as devidas identificações;
- c) Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
- d) Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
- e) Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
- f) Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
- g) Permitir que seus funcionários promovam algazaras ou faltem com respeito para com a população;

**11.6.** Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;

**11.7.** Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, inclusive fardamento sem

a matrícula impressa na área frontal da camisa, para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da Contratada mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

**11.8.** Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;

**11.9.** Multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao munícipe;

**11.10.** Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares (além do cancelamento do tíquete de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

**11.11.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por:

a) Cada infração grave de trânsito cometida por veículos da Contratada a serviço da Prefeitura (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras);

b) Danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.

**11.12.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;

**11.13.** Multa diária no valor equivalente a 02 (dois) km de varrição manual por cada km de via em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme e/ou as papeleiras não sejam esvaziadas em sua totalidade e/ou em que não sejam disponibilizados sacos para as papeleiras, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema;

**11.14.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**11.14.1.** A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:

V = Valor da multa cumulativa;

M = Valor da última multa aplicada.

**11.15.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.16.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, Planos de Trabalho ou prazos contratuais;



- 12.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 12.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 12.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 12.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.1.6. A dissolução da sociedade.
- 12.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **PREFEITURA** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 12.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;
- 12.4. A **PREFEITURA**, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.
- 12.5. O pagamento de que trata o subitem 12.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.
- 12.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.
- 12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. Nos casos de rescisão contratual motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a **PREFEITURA**, após autorização expressa da **PREFEITURA**:
- 12.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
- 12.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA**, seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.
- 12.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E**



### **SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**13.2.** Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**14.1.1.** A Fiscalização da **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, realizará, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela **CONTRATADA**, antes do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, lavrando-se a Ata correspondente.

**14.1.2.** No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da Ata elaborada, a garantia do contrato, que perdurará até o fim da vigência contratual, responderá pelas despesas delas decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**15.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a rescisão da avença.

**15.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**16.1.** A **CONTRATADA** depositou a garantia exigida para a execução do presente CONTRATO, através do formulário nº ..... de .../.../....., no valor de R\$..... (.....).

**16.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 20.1 do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.

**16.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.

**16.3.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em for notificada pela **CONTRATANTE**.

**16.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**



17.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observação e cumprimento das normas legais referentes à higiene, saúde e segurança do trabalho.

17.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, através de seu setor competente, supervisionar o cumprimento das normas referidas no item 17.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATADA:**

**CONTRATANTE:** Rodovia PB 018, km 3, S/nº, CEP: 58.322-000, Centro, Patos-PB-PB.

18.2.1. Caso haja mudança de endereço no decorrer da execução do contrato, esta deve ser comunicada previamente a outra parte, sob pena de aceitação tácita da notificação ou comunicado expedido para o antigo endereço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patos-PB-PB para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento em três vias iguais e sem rasuras, tudo perante duas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ORDENADOR DE DESPESAS**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO  
OAB-PB ...**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª TESTEMUNHA**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG Nº**

**2ª TESTEMUNHA**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG Nº**

